

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E EVOLUTION SMART CARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº 20/23

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - **URBES**, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sergio David Rosumek Barreto, [REDACTED] nomeado através do decreto nº 26.868 de 21 de janeiro de 2.022, doravante denominada **URBES e EVOLUTION SMART CARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com endereço na cidade de São Paulo/SP, na Rua Antônio Gil, nº 1413 – Jardim Prudência - CEP 04655-002 – Fone (11) 5567-3223, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.209.480/0001-70, Inscrição Estadual nº 149.944.918.118, neste ato representada por Lucinei Aparecido Eves, [REDACTED] inscrito no CPF do MF sob o nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e Youn Seung Lee, [REDACTED] inscrito no CPF do MF sob o [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a confecção e fornecimento de cartões inteligentes sem contato do modelo **MIFARE PLUS SE - 1K (Lote 02)**, conforme especificações, descrição e quantidades constantes nos anexos deste ajuste.

1.1.1 Os cartões serão solicitados através de Ordem de Fornecimento, ficando a critério da **URBES** a definição dos quantitativos e modelos de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** ou até que se esgote o seu quantitativo, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado o saldo remanescente, por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2 O prazo para o Fornecimento dos materiais será no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida de acordo com as necessidades da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.3 Se constatado que os cartões não estão de acordo com as especificações, fica a **CONTRATADA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

2.4 O prazo de garantia dos cartões será de 03 (três) anos, conforme Anexo I - Termo de Referência.

2.5 A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A **URBES** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 646.657,50 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)** e unitário de R\$ 5,71 (cinco reais e setenta e um centavos), conforme composição constante no Anexo II, deste contrato.

3.2 O pagamento será efetuado através de Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, a qual deverá ser entregue juntamente com os cartões solicitados, com vencimento para 30 dias da sua emissão, devendo constar no corpo da mesma:

- **Processo CPL nº 1689/B/2022**
- **Número do Contrato**
- **Descrição clara do objeto contratado**
- **O número do CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo constante no corpo do contrato.**

3.2.1 A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo ".xml" aos e-mails: ezanete@urbes.com.br e mrocha@urbes.com.br e financeiro@urbes.com.br.

3.2.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste contrato.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

3.3 O preço será fixo e irrevogável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustado de acordo com o **IPC-FIPE** do período correspondente.

3.4 O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência de Comercialização e Credenciamento da **URBES**.

3.5 Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.

3.6 Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;

3.7 Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.

3.8 A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.

3.9 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.10 Somente serão pagos os cartões devidamente entregues de acordo com a Ordem de Fornecimento emitida pela **URBES**, e aceitos pela Gerência de Comercialização e Credenciamento da **URBES**.

3.11 A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1 Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste contrato, o valor de **R\$ 32.332,88 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

4.1.1 A Conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, a garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo necessária sua renovação a cada prorrogação contratual e complementada ou suprimida, em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.

4.2 Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do **IPC-FIPE**, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias corridos imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.

4.3 Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.

4.4 Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.

4.5 A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Recibo, que se dará após a conclusão integral do Contrato, inclusive, em relação à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Atendimento de todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as cláusulas do contrato.

5.2 A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais nos locais, horários e prazos dentro de 30 (trinta) dias determinados pela **URBES**.

5.3 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo o custo do fornecimento, inclusive transporte, e quaisquer eventuais materiais necessários para que os produtos sejam entregues em perfeito estado, bem como pelo custo integral decorrente do fornecimento.

5.4 A **CONTRATADA** informa o endereço de e-mail comercial01@evolutionsmartcard.com.br; para recebimento das correspondências, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual ou ainda para recebimento de ordens de serviços/fornecimento, notificações, etc...), comprometendo-se a comunicar a **URBES** eventuais alterações, bem como, a confirmar os recebimentos desses e-mails no prazo máximo de 01(um) dia útil.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.5 A CONTRATADA obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas inclusive aqueles relacionados a medicina e segurança do trabalho, previdenciários e sindicais, decorrentes da prestação de serviços, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.

5.6 Aceitar e cumprir os padrões técnicos e formais do fornecimento definidos pela **URBES**.

5.7 A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16.

5.8 A CONTRATADA deverá informar à **URBES**, quaisquer ocorrências ou anormalidades que venham interferir na execução do contrato.

5.9 A CONTRATADA fica obrigada a proceder ao fornecimento satisfazendo todas as condições e exigências técnicas contidas no **Anexo I**, sob pena de devolução dos materiais/equipamentos entregues, podendo, ainda, a **URBES** cancelar a respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no presente contrato.

5.10 Após o recebimento dos materiais e posteriormente, quando da abertura da embalagem, sendo constatado que os mesmos não apresentam condições satisfatórias, fica a **CONTRATADA** responsável pela sua retirada no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da **URBES** e pela substituição dos materiais recusados em até 07 (sete) dias, a contar da retirada dos mesmos.

5.11 Caso os novos materiais não satisfaçam todas condições e exigências técnicas contidas nas especificações deste contrato, os mesmos serão devolvidos e a **URBES** cancelará a compra, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no presente contrato.

5.12 A CONTRATADA deverá observar integralmente as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência/Descrição do Serviço**, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.

5.13 A CONTRATADA obriga-se a responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

5.14 A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a fornecimento dos materiais.

5.15 A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, exigidas previamente à celebração do mesmo.

5.16 A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não.

5.17 Substituir, sem ônus para a **URBES**, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

5.18 Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes do atraso da entrega dos materiais.

5.19 Participar das reuniões quando convocadas pela **URBES**, para discussão de assuntos referente a execução do contrato;

5.20 A **CONTRATADA** obriga-se a atender e observar o contrato e seus anexos em sua integralidade.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2 Notificar por escrito, no endereço de e-mail informado pela **CONTRATADA** no item **5.4**, a ocorrência de eventuais imperfeições no material entregue, fixando prazo para sua correção, nos termos dos itens **5.9** e **5.10** deste contrato.

6.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.4 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante do fornecimento do material, na forma do contrato.

6.5 A **URBES** designa a **Sra. Eliana de Fátima A. Zanete**, Gerente de Comercialização e Credenciamento, com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.

6.5.1 A representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

6.5.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei nº 13.303/16.

6.6 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas no decorrer do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Pelo inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida:

7.1.1. Advertência.

7.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na entrega dos materiais solicitados, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.4 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

7.1.5 Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.

7.2 O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual, obedecerá aos seguintes critérios e ordem:

7.2.1. Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela **URBES**.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7.2.2. Caso o valor devido pela **URBES** seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.

7.2.3 Levantamento da garantia apresentada, quando exigida, complementando o valor caso este não seja suficiente.

7.3 Sem prejuízo das sanções previstas no **item 7.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:

7.3.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 A intimação dos atos referidos nesta Cláusula será feita por escrito, e encaminhada, preferencialmente, através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 5.4**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

7.5 Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02(dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **CONTRATADA**.

7.6 Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim a **CONTRATADA** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.

7.7 Da intimação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.8 A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.

7.9 A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8.2 Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento), do valor do presente contrato.

8.3 É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, da Lei Federal nº 13.303/16.

8.3.1 Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (subcontratada, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.

8.4 O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.

8.5 Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.

8.6 Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta de **CAIXA ÚNICO**, Programa 5003, Ação 2130.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

10.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:

10.2.1 Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.

10.2.2 Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

10.2.3 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

10.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

10.4 A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este Contrato vincula-se ao **Pregão Eletrônico nº 04/23**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 1689/B/22**.

12.2 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Comercialização e Credenciamento da **URBES**.

12.3 Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, e supletivamente pelas disposições do Código Civil.

12.4 Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

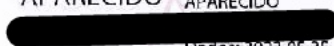
12.5 Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 646.657,50 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba, 30 MAIO 2023



Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente

LUCINEI APARECIDO Assinado de forma digital por LUCINEI APARECIDO

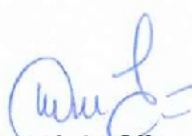

Dados: 2023.05.25
08:21:43 -03'00'

Lucinei Aparecido Eves
Evolution Smart Card Indústria
e Comércio Ltda.

YOUN SEUNG Assinado de forma digital por YOUN SEUNG


Youn Seung Lee
Evolution Smart Card Indústria
e Comércio Ltda.

Testemunhas:


Marlene Manoel da Silva Leite
Diretora Administrativa e Financeira


Adriano Ap. Almeida Brasil
Diretor de Transporte Urbano

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Contratação de empresa para a confecção e fornecimento de cartões inteligentes sem contato do modelo MIFARE PLUS SE – 1K.

2) QUANTIDADE:

- Cartão inteligente sem contato – modelo Vale Transporte – Cartão Verde: 50.000 unidades;
- Cartão inteligente sem contato – modelo Cidadão/Estudante – Cartão Amarelo: 75.000 unidades;
- Cartão inteligente sem contato – Modelo Gratuidades – Cartão Branco: 23.000 unidades;
- Cartão inteligente sem contato – modelo Especial/Especial Acompanhante – Cartão Azul: 3.000 unidades;

3) ESPECIFICAÇÕES:

Deverão ser fornecidos cartões inteligentes sem contato do modelo **MIFARE PLUS SE – 1K** com as seguintes características:

1. Conformidade com a norma **ISO/IEC 14443**, para cartões sem contato;
2. Cartão de plástico PVC, no formato do cartão **ID-1** de acordo com a norma **ISSO/IEC 7816**. O **formato ID-1** corresponde 85,60mm de largura, por 53,98 mm de comprimento, por 0,76mm de espessura.
3. Tamanho de memória mínima persistente de **1 k bytes**;
4. Tamanho mínimo de IUD (Unidade ID) de **7 bytes**;
5. Distância de leitura do leitor de **10 cm**;
6. Velocidade de transmissão de dados de **106 kbites/s até 848 kbites/s**;
7. Tempo mínimo de retenção de dados de **10 anos**;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

8. Garantia de escrita de, no mínimo, **100.000 operações**;
9. Tempo máximo de **100 milissegundos** para qualquer comando com o cartão;
10. Temperatura de operação de **-20°C a + 50°C**;
11. Durabilidade de 3 anos, sob condições normais de uso em conformidade com a norma **ISSO/IEC 10373** quanto a resistência aos esforços de flexão, tensão e ataques de agentes químicos,
12. Impressão 4x4 cores, com personalização do serial ID.

A numeração de cada cartão (chip) deverá ser impressa, na cor preta, no verso lado direito na horizontal, fonte Arial oito.

No que se refere ao posicionamento do Módulo Eletrônico (chip), posicioná-lo na parte superior lado esquerdo do cartão (referência Frente).

Os cartões deverão ser encaminhados de forma segura, controlada e acondicionada em caixas de papelão devidamente lacradas, em lotes de 500 unidades, embalados internamente (plástico, papel filme) em grupos de 50 unidades.

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Compra de Cartões, para Comercialização de passagens do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Sorocaba, bem como das Gratuidades do Sistema.

5) PRAZO DE ENTREGA:

A **URBES**, o solicitará através de autorização de fornecimento, e os mesmos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias nos quantitativos, contados do recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento.

6) LOCAL DE ENTREGA:

Os cartões deverão ser entregues no Terminal São Paulo, Central de Atendimento, localizado à Rua Leopoldo Machado nº 259, Centro - Sorocaba/SP, de Segunda à Sexta-Feira das 08:00 horas às 16:00 horas. Tel. (15) 3212-9571 ou (15) 3212-9572.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

7) DURABILIDADE MÍNIMA:

03 (três) anos de durabilidade.

Dos Serviços:

Se constatado que os cartões não estão de acordo com as especificações, fica a **CONTRATADA**, responsável pela sua reparação imediata a contar do recebimento da notificação da **URBES**.

Fica obrigada a proceder ao fornecimento satisfazendo todas as condições e exigências técnicas, sob pena de devolução dos materiais entregues, podendo, ainda, a **URBES cancelar** a respectiva Ordem de Fornecimento, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no presente contrato.

Ressarcir a **URBES** do equivalente a todos os danos decorrentes do atraso da entrega dos materiais.



ANEXO II - PLANILHA QUANTITATIVA E ORÇAMENTÁRIA

LOTE 2 – AMPLA CONCORRÊNCIA						
Item	Tipo	Descrição	Marca	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Material	Cartão inteligente sem contato – modelo Vale Transporte – Cartão Verde	EVS	37.500	5,71	214.125,00
2	Material	Cartão inteligente sem contato – modelo Cidadão/Estudante – Cartão Amarelo	EVS	56.250	5,71	321.187,50
3	Material	Cartão inteligente sem contato – Modelo Gratuidades – Cartão Branco	EVS	17.250	5,71	98.497,50
4	Material	Cartão inteligente sem contato – modelo Especial/Especial Acompanhante – Cartão Azul	EVS	2.250	5,71	12.847,50
TOTAL (LOTE 2)				113.250		R\$ 646.657,50

Valor Total por extenso: R\$ 646.657,50 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO III – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CONTRATADA: EVOLUTION SMART CARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº 20/23

OBJETO: Confecção e fornecimento de cartões inteligentes sem contato do modelo MIFARE PLUS SE - 1K (Lote 02).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

Sorocaba, 30 MAIO 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Lucinei Aparecido Eves

Cargo: Diretor Administrativo

Assinatura: _____

LUCINEI APARECIDO

Assinado de forma digital por LUCINEI

Dados: 2023.05.25 08:22:25 -03'00'

Nome: Youn Seung Lee

Cargo: Sócio

Assinatura: _____

YOUN SEUNG

Assinado de forma digital por YOUN

Dados: 2023.05.25 08:23:08 -03'00'

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio David Rosumek Barreto

Cargo: Diretor Presidente

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana de Fátima Anastácio Zanete

Cargo: Gerente de Comercialização e Credenciamento

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e fiscalização do contrato

Nome: Eliana de Fátima Anastácio Zanete

Cargo: Gerente de Comercialização e Credenciamento

Assinatura: _____

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Sergio David Rosumek Barreto** [REDACTED] atesto que na data de **31/03/2023 às 14:31:58** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **SBARRETO@URBES.COM.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

[REDACTED]

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

[REDACTED]

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

ANEXO IV – LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

CNPJ Nº: 50.333.699/0001-80

CONTRATADA: EVOLUTION SMART CARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº: 09.209.480/0001-70

CONTRATO Nº 20/23

DATA DA ASSINATURA: 30 MAIO 2023

VIGÊNCIA: 30 MAIO 2023 a 29 MAIO 2024

OBJETO: Confecção e fornecimento de cartões inteligentes sem contato do modelo **MIFARE PLUS SE - 1K (Lote 02)**.

VALOR: R\$ 646.657,50 (seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sorocaba, 30 MAIO 2023



Sergio David Rosumek Barreto
Diretor Presidente
sbarreto@urbes.com.br